

DECRETO Nº 4.820/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ESTABELECE O REGIMENTO
GERAL DO PROCESSO DE
REVISÃO DO PLANO DIRETOR
DE CAMPINA GRANDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba,
no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 53, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Campina Grande está promovendo a revisão do Processo de Revisão do Plano Diretor;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Revisão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande, na forma dos dispositivos em anexo.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 4.443, de 18 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal nº 4.599, de 02 de agosto de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 7 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 19 de fevereiro de 2024.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CAMPINA GRANDE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Campina Grande de forma a garantir:

- I** - a promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;
- II** - o estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;
- III** - a disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do Município;
- IV** - a combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o Município, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, parte integrante do processo de planejamento municipal, integrador das políticas públicas.

§ 2º O Projeto de Lei do Plano Diretor do Município de Campina Grande é matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, contando com a participação social nas etapas do processo de revisão.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O processo de revisão do Plano Diretor do Município de Campina Grande tem por objetivo:

I - assegurar a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município de Campina Grande com os diversos segmentos da sociedade sobre as questões relacionadas à revisão do Plano Diretor;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para compreender e debater as temáticas envolvidas no planejamento da cidade, promovendo uma articulação que incentive a ação coletiva no delineamento da revisão da Lei Complementar n.º 033/2006 (Plano Diretor de Campina Grande);

III - estimular a participação dos diversos segmentos da sociedade nas discussões sobre o desenvolvimento da cidade.

TÍTULO II – DO PROCESSO DE REVISÃO

CAPÍTULO I DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 3º. O processo de revisão da Lei Complementar n.º 033, de 31 de outubro de 2006, obedecerá às seguintes etapas, conforme estabelecido coletivamente na Metodologia Participativa do Plano Diretor de Campina Grande (PDCG):

I - primeira etapa, denominada “*Etapa de Preparação e Estudos Preliminares*”, refere-se às atribuições iniciais de mobilização e planejamento do processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande;

II - segunda etapa, denominada “*Etapa de Leitura Territorial*”, refere-se ao exercício coletivo de debater a realidade local, reunindo dados, escutando a população e órgãos técnicos, de modo a produzir colaborativamente um diagnóstico urbano;

III - terceira etapa, denominada “*Etapa de Formulação das Propostas*”, refere-se à formulação das propostas e a definição dos instrumentos de gestão e planejamento;

IV - quarta etapa, denominada “*Etapa de Consolidação e Redação*”, refere-se à elaboração da minuta do Projeto de Lei;

V - quinta etapa, denominada “*Etapa de Implementação e Monitoramento*”, refere-se ao acompanhamento, apoio ao debate, discussão e submissão da minuta do Projeto de Lei na Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROCESSO DE REVISÃO

Art. 4º. O Processo de Revisão da Lei Complementar n.º 033, de 31 de outubro de 2006, será conduzido pela seguinte estrutura organizativa:

I - Comitê Gestor (CG), responsável por conduzir o processo, formado por 07 (sete) membros, servidores da Prefeitura Municipal de Campina Grande, designados mediante portaria, incluindo o Secretário de Planejamento e o Secretário Executivo de Planejamento;

II - Comissão Técnica (CT), responsável por auxiliar no desenvolvimento de material gráfico e textual, formada por 10 (dez) membros, designados mediante portaria, composta por servidores da Secretaria de Planejamento;

III - Comissão Consultiva (CC), responsável por fornecer informações e dados necessários ao processo de revisão, formada por 10 (dez) membros, correspondendo a 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, designados mediante portaria, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos:

- a) Controladoria-Geral do Município (CGM);
- b) Gabinete do Prefeito (GP);
- c) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (IPSEM);
- d) Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- e) Secretaria de Administração (SAD).

IV - Comissão de Representação (CR), responsável por acompanhar o processo e representar os diversos setores da gestão pública, formada por 28 (vinte e oito) membros, correspondendo a 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, designados mediante portaria, sendo sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos:

- a) Agência Municipal de Desenvolvimento (AMDE);
- b) Empresa Municipal de Urbanização da Borborema (URBEMA);
- c) Secretaria de Agricultura (SEAGRI);

- d)** Secretaria de Assistência Social (SEMAS);
- e)** Secretaria de Ciência e Tecnologia (SECTI);
- f)** Secretaria de Cultura (SECULT);
- g)** Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SEDE);
- h)** Secretaria de Educação (SEDUC);
- i)** Secretaria de Esporte Juventude e Lazer (SEJEL);
- j)** Secretaria de Finanças (SEFIN);
- k)** Secretaria de Obras (SECOB);
- l)** Secretaria de Saúde (SMS);
- m)** Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA);
- n)** Superintendência de Trânsito e Transporte Público (STTP).

V - Comissão de Acompanhamento (CA), responsável por representar as organizações profissionais e a sociedade civil no processo, formada por quarenta e dois (42) membros, correspondendo a 21 (vinte e um) titulares e 21 (vinte e um) suplentes, dos seguintes órgãos:

- a)** Articulação pela Revitalização do Riacho das Piabas (ARRPIA) - um (1) titular e um (1) suplente;
- b)** Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande (ACCG) - um (1) titular e um (1) suplente;
- c)** Câmara dos Dirigentes Lojistas de Campina Grande (CDL-CG) - um (1) titular e um (1) suplente;
- d)** Câmara Municipal de Campina Grande (CMCG) - dois (2) titulares e dois (2) suplentes;
- e)** Centro Universitário Facisa (UNIFACISA) - um (1) titular e um (1) suplente;
- f)** Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU) - um (1) titular e um (1) suplente;
- g)** Comitê Técnico de Mobilidade Urbana (CTMU) - um (1) titular e um (1) suplente;
- h)** Conselho da Cidade (CONCIDADE) (excluindo-se as entidades aqui já representadas) - dois (2) titulares e dois (2) suplentes;

- i) Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/PB) - um (1) titular e um (1) suplente;
- j) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (CREA) - um (1) titular e um (1) suplente;
- k) Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEPB) - um (1) titular e um (1) suplente;
- l) Frente Pelo Direito à Cidade - um (1) titular e um (1) suplente;
- m) Instituto Nacional do Semiárido (INSA) - um (1) titular e um (1) suplente;
- n) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PB) - um (1) titular e um (1) suplente;
- o) Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) - um (1) titular e um (1) suplente;
- p) Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) - um (1) titular e um (1) suplente;
- q) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) - um (1) titular e um (1) suplente;
- r) Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscon) - um (1) titular e um (1) suplente;
- s) Sociedade Paraibana de Arqueologia (SPA) - um (1) titular e um (1) suplente.

VI - Conselho Deliberativo, formado pelo Comitê Gestor e as Comissões de Representação e de Acompanhamento, assegurando a representação paritária entre representantes do Poder Público e sociedade civil.

Art. 5º. Será substituído qualquer membro do Comitê Gestor e Comissões que tiverem três ausências consecutivas nas atividades programadas, sem justificativa, ou não cumprirem com as atribuições ou determinações contidas neste Regimento, salvo por motivo de força maior.

Art. 6º. Compete ao Comitê Gestor (CG):

I - acompanhar e supervisionar as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, oficinas, conferência, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo;

II - contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da discussão da revisão do Plano Diretor;

III - promover a cooperação entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil na formulação e análise das propostas de revisão do Plano Diretor;

IV - sistematizar as informações, ao longo das fases do processo de Revisão do Plano Diretor, as análises e propostas advindas das Oficinas Técnicas e Comunitárias, Audiências Públicas e contribuições individuais ou coletivas, enviadas pelos meios e sistemas criados para possibilitar a interação e o diálogo entre os diversos atores envolvidos no processo;

V - elaborar a minuta do Projeto de Lei a ser apresentada na Conferência Final, com base nos resultados das Oficinas, Audiências Públicas e contribuições individuais e coletivas;

VI - acompanhar, no âmbito da Câmara Municipal, a tramitação do Projeto de Lei da revisão do Plano Diretor de Campina Grande.

Parágrafo único. O Comitê Gestor deve encaminhar a minuta do Projeto de Lei para análise e revisão pela Procuradoria Geral do Município, previamente à protocolização do Projeto de Lei na Câmara Municipal, conforme cronograma de revisão.

Art. 7º. Cabe ao Presidente do Comitê Gestor convocar a plenária, conduzir a interlocução com a sociedade e, caso necessário, delegar ao corpo do Comitê Gestor tais atribuições.

Art. 7º. Compete à Comissão Técnica (CT):

I - coleta e apreciação técnica dos dados necessários para a revisão do Plano Diretor do Município, especialmente no tocante aos aspectos socioeconômicos e físico-territoriais;

II - encaminhar dados requisitados pelo Comitê Gestor para fundamentação da discussão realizadas nas Oficinas Técnicas e Comunitárias;

III - colaborar de forma ativa com a organização e andamento do processo de revisão do Plano Diretor junto ao Comitê Gestor;

IV- elaborar materiais de apoio, tais como mapas e diagramas, como também na formulação da minuta de lei do Plano Diretor;

V - acompanhar, no âmbito da Câmara Municipal, a tramitação do Projeto de Lei da revisão do Plano Diretor de Campina Grande.

Art. 8º. Compete à Comissão Consultiva (CC):

I - prestar orientação e emitir pareceres e recomendações naquilo que se fizer necessário em relação aos temas abordados no processo de revisão do Plano Diretor;

II - recomendar estratégias que possam contribuir para melhor implementação do plano de ação para o processo de revisão do Plano Diretor;

III - acompanhar, no âmbito da Câmara Municipal, a tramitação do Projeto de Lei da revisão do Plano Diretor de Campina Grande.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral do Município, enquanto membro da Comissão Consultiva, realizar a revisão da minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor previamente à protocolização do Projeto de Lei na Câmara Municipal, conforme cronograma de revisão.

Art. 9º. Compete à Comissão de Representação (CR) e à Comissão de Acompanhamento (CA):

I - colaborar com as discussões e estudos que subsidiem a revisão do Plano Diretor;

II - sugerir propostas a serem avaliadas pelo Comitê Gestor;

III - contribuir naquilo que se fizer necessário ao longo do processo de revisão, atendendo aos chamamentos do Comitê Gestor;

IV - acompanhar, no âmbito da Câmara Municipal, a tramitação do Projeto de Lei da revisão do Plano Diretor de Campina Grande.

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo (CD):

I - apreciar os seguintes produtos:

- a) Metodologia Participativa - Etapa I;
- b) Diagnóstico Participativo - Etapa II; e,
- c) Síntese de Propostas - Etapa III.

II - acompanhar, no âmbito da Câmara Municipal, a tramitação do Projeto de Lei da revisão do Plano Diretor de Campina Grande.

Art. 11. As reuniões do Comitê Gestor e Comissão Técnica com o Conselho Deliberativo, acontecerão mediante convocação prévia, conforme necessidade durante o andamento do processo de revisão.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO DE REVISÃO

Seção I Da Preparação e Estudos Preliminares - Etapa I

Art. 12. O processo de Preparação e Estudos Preliminares será desenvolvido por meio das seguintes atividades:

- I - retomada do processo de revisão do Plano Diretor;
 - II - realização de estudos preliminares acerca do processo de revisão;
 - III - composição do Comitê Gestor, da Comissão Técnica, da Comissão de Representação, da Comissão de Acompanhamento e do Conselho Deliberativo;
 - IV - publicação das portarias oficiando o Comitê Gestor e demais Comissões;
 - V - desenvolvimento e publicação do regimento do processo;
 - VI - elaboração do produto da Etapa I, denominado Metodologia Participativa;
 - VII - apreciação da Metodologia Participativa pelo Conselho Deliberativo
 - VIII - realização de Audiência Pública destinada à apreciação da Metodologia Participativa.
- Art. 13.** Após a Audiência Pública, o Comitê Gestor, juntamente à Comissão Técnica, fará a sistematização final da Metodologia Participativa.
- Art. 14.** Demais eventos destinados à produção da Etapa I, não previstos no presente Regimento, poderão ser realizados a critério do Comitê Gestor.

Seção II Da Leitura Territorial - Etapa II

Art. 15. O processo de Leitura Territorial do município será desenvolvido por meio das seguintes atividades:

- I - definição dos conjuntos de levantamentos essenciais para a compreensão do território municipal;
- II - levantamento de dados previamente coletados pelas secretarias municipais, a exemplo de questionários aplicados anteriormente, materiais produzidos e planos urbanísticos preexistentes.
- III - realização de Oficinas Comunitárias e Técnicas para que os levantamentos e mapeamentos produzidos pelos agentes técnicos sejam enriquecidos pelas considerações da população, a fim de contribuir com a identificação dos problemas, desafios e potencialidades existentes na cidade;
- IV - definição de agrupamento de bairros e distritos onde ocorrerão as Oficinas Comunitárias com a população, no formato presencial;

V - elaboração do segundo produto do processo de revisão do Plano Diretor, denominado Diagnóstico Participativo;

VI - apresentação prévia do produto Diagnóstico Participativo para discussão entre o Comitê Gestor e as Comissões, em reunião que antecede a Audiência Pública;

VII - realização de Audiência Pública destinada à apreciação do segundo produto do processo de revisão do Plano Diretor.

Art. 16. Após a Audiência Pública, o Comitê Gestor, juntamente à Comissão Técnica, fará a sistematização final do Diagnóstico Participativo.

Art. 17. Demais eventos destinados à produção da Etapa II, não previstos no presente Regimento, poderão ser realizados a critério do Comitê Gestor.

Seção III Da Formulação das Propostas - Etapa III

Art. 18. O processo de Formulação das Propostas será desenvolvido por meio das seguintes atividades:

I - recebimento de propostas dos agentes técnicos e da sociedade civil;

II - sistematização e formulação das propostas;

III - elaboração do terceiro produto do processo de revisão do Plano Diretor, denominado Síntese de Propostas;

IV - apresentação prévia do produto Síntese de Propostas para discussão entre o Comitê Gestor e as Comissões, em reunião que antecede a Audiência Pública;

V - realização de Audiência Pública destinada à apreciação do terceiro produto do processo de revisão do Plano Diretor .

Parágrafo único. As propostas e os instrumentos de gestão e planejamento definidos para implantação da revisão do Plano Diretor de Campina Grande serão estabelecidos pelo Comitê Gestor.

Art. 19. Após a Audiência Pública, o Comitê Gestor, juntamente à Comissão Técnica, fará a sistematização final da Síntese de Propostas.

Art. 20. Demais eventos destinados à produção da Etapa III, não previstos no presente Regimento, poderão ser realizados a critério do Comitê Gestor.

Seção IV Da Consolidação e Redação - Etapa IV

Art. 21. O processo de Consolidação e Redação será desenvolvido por meio das seguintes atividades:

I - elaboração do quarto produto do processo de revisão do Plano Diretor, a minuta do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor;

II - realização de Conferência Final destinada à apresentação do quarto produto do processo de revisão do Plano Diretor, a minuta do Projeto de Lei.

§ 1º A escrita da minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor será realizada pelo Comitê Gestor, juntamente à Comissão Técnica

§ 2º No processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande, a Conferência Final, inserida na quarta etapa, tem como objetivo apresentar a minuta do Projeto de Lei para a sociedade.

Art. 22. Após a Conferência Final, o Comitê Gestor, juntamente à Comissão Técnica, fará a sistematização final da minuta do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor e conduzirá a protocolização da minuta na Câmara dos Vereadores.

Art. 23. Demais eventos destinados à produção da Etapa IV, não previstos no presente Regimento, poderão ser realizados a critério do Comitê Gestor.

Seção V Da Implementação e Monitoramento - Etapa V

Art. 24. O processo de Implementação e Monitoramento será desenvolvido por meio das seguintes atividades:

I - protocolização da minuta do Projeto de Lei na Câmara dos Vereadores;

II - acompanhamento do processo de aprovação da minuta do Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Após a protocolização da minuta, fica a cargo da Câmara os demais trâmites legais relacionados à sua aprovação.

Art. 25. É de incumbência do Comitê Gestor, da Comissão Técnica, da Comissão de Representação, da Comissão de Acompanhamento e do Conselho Deliberativo, bem como da população em geral, o acompanhamento e o apoio ao debate e discussão da minuta do do Projeto de Lei na Câmara dos Vereadores após sua protocolização.

Art. 26. Demais eventos destinados à produção da Etapa V, não previstos no presente Regimento, poderão ser realizados a critério do Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, OFICINAS, REUNIÕES DAS COMISSÕES E CONFERÊNCIA FINAL

Seção I Das Audiências Públicas

Art. 27. No processo de elaboração do Plano Diretor, as Audiências Públicas tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e devem atender aos seguintes requisitos:

I - regulação por meio de regimento específico, elaborado em observância à presente norma;

II - convocação por meio de edital, bem como por meio de ofícios e e-mails direcionados às comissões, e utilizando-se de meios de comunicação, a exemplo de TVs, Rádios, Portais de Notícias e Redes Sociais;

III - serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, através do Comitê Gestor instituído, que garantirá a exposição, pela equipe técnica, dos temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;

IV - garantia da participação dos cidadãos, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

V - garantia de registro de presença dos participantes;

§ 1º Cada Audiência Pública seguirá um regimento específico, a ser disponibilizado, no prazo mínimo de 2 (dois) dias antes do evento no sítio eletrônico do Plano Diretor e nas dependências da Secretaria de Planejamento, contemplando as atividades necessárias para sua respectiva etapa do processo de revisão.

§ 2º Em função da disponibilização prévia do regimento de cada audiência, não haverá a leitura do regimento durante as respectivas conferências.

Art. 28. A convocação e a publicação do local onde será realizada cada Audiência Pública, ocorrerá, conforme cronograma, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da realização do evento por meio de edital no Diário Oficial do Município, podendo ser encaminhado via plataforma oficial da prefeitura (1 doc) para as comissões constituídas, e, alternativamente, divulgado no sítio eletrônico do Plano Diretor, e nos meios de comunicação, a exemplo de TVs, Rádios, Portais de Notícias e Redes Sociais, para assegurar o processo participativo.

Seção II Das Oficinas

Art 30. As Oficinas Técnicas e Comunitárias são eventos consultivos respectivamente direcionados aos integrantes das Comissões de revisão do Plano Diretor e à sociedade civil, tendo por objetivos:

I - a discussão dos eixos temáticos e de propostas de ações que deverão compor o Plano Diretor;

II - o enriquecimento dos levantamentos e mapeamentos desenvolvidos pela Comissão Técnica pelas considerações da população.

Art. 31. A convocação e a publicação do local onde serão realizadas as Oficinas Técnicas e as Oficinas Comunitária, ocorrerá, conforme cronograma, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento por meio de edital, podendo ser encaminhado via plataforma oficial da prefeitura (1 doc) para as comissões constituídas, e, alternativamente, divulgado no sítio eletrônico do Plano Diretor, e nos meios de comunicação, a exemplo de TVs, Rádios, Portais de Notícias e Redes Sociais, para assegurar o processo participativo.

Art. 33. Os materiais desenvolvidos nas Oficinas Técnicas e Comunitárias devem ser finalizados durante sua realização.

Seção III Das Reuniões das Comissões

Art 34. As Reuniões das Comissões são momentos de discussão respectivamente direcionados aos integrantes do Comitê Gestor, da Comissão Técnica, da Comissão de Representação e da Comissão de Acompanhamento, tendo por objetivo a discussão de temas atinentes ao processo de revisão do Plano Diretor.

Parágrafo único. Cabe ao Comitê Gestor e às Comissões de Representação e de Acompanhamento, enquanto Conselho Deliberativo, apreciar os seguintes produtos durante as respectivas Reuniões das Comissões:

I - Metodologia Participativa - Etapa I;

II - Diagnóstico Participativo - Etapa II; e,

III - Síntese de Propostas - Etapa III.

Art. 35. A convocação e disponibilização de materiais para as Reuniões das Comissões será feita no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes de sua realização por meio de ofício e e-mails encaminhados às comissões de revisão do Plano Diretor.

Art. 36. As sugestões provenientes dos produtos apresentados nas Reuniões das Comissões, serão recebidas pelo Comitê Gestor, por meio de formulário disponível no sítio eletrônico do Plano Diretor, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a realização de cada reunião.

Seção IV Da Conferência Final

Art. 37. No processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande, a Conferência Final, está inserida na quarta etapa, e tem como objetivo apresentar a minuta do Projeto de Lei para a sociedade, e devem atender aos seguintes requisitos:

I - convocação por meio de edital, bem como por meio de ofícios e e-mails direcionados às comissões, e utilizando-se de meios de comunicação, a exemplo de TVs, Rádios, Portais de Notícias e Redes Sociais;

II - ser dirigida pelo Poder Público Municipal, através do Comitê Gestor instituído, que garantirá a exposição, pela equipe técnica, dos temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;

IV - registro de presença dos participantes;

VI - registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata.

Art. 39. A convocação e a publicação do local onde será realizada a Conferência Final, ocorrerá, conforme cronograma, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento por meio de edital, podendo ser encaminhado via plataforma oficial da prefeitura (1 doc) para as comissões constituídas, e, alternativamente, divulgado no sítio eletrônico do Plano Diretor, e nos meios de comunicação, a exemplo de TVs, Rádios, Portais de Notícias e Redes Sociais, para assegurar o processo participativo.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO E DO ACESSO À INFORMAÇÃO DURANTE O PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 40. É objetivo das Ações de Comunicação e Mobilização criar as condições necessárias para que a população, individualmente e por meio das diversas organizações livremente constituídas e existentes na sociedade, participe ativamente nas propostas que definirão o novo Plano Diretor.

Art. 41. São objetivos específicos das Ações de Comunicação e Mobilização:

I - promover a efetiva divulgação do processo de revisão do Plano Diretor e dos canais de participação para a população;

II - esclarecer a importância do Plano Diretor para a cidade;

III - identificar os agentes envolvidos no processo, sejam eles individuais ou representantes de um coletivo, de forma a estimular sua participação no processo de revisão;

IV - disponibilização de materiais desenvolvidos durante o processo em linguagem acessível, de modo a permitir que a população compreenda o que lhe está sendo apresentado.

Art. 42. As Ações de Comunicação e Mobilização referem-se:

I - às campanhas publicitárias sobre o Plano Diretor;

II - à elaboração de material de divulgação das etapas e de suas principais atividades;

III - ao contato com agentes civis e lideranças comunitárias;

IV - ao contato com agentes técnicos e organizações profissionais;

V - à cobertura das atividades;

VI - à divulgação na imprensa;

VII - à escuta da população;

VIII - à convocação para participação nas Audiências Públicas e na Conferência Final.

Parágrafo único. As Ações de Comunicação e Mobilização estão definidas e descritas na Metodologia Participativa do processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande.

Art. 43. Em todo o processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande será garantida a participação democrática da população, seguindo as disposições deste Regimento.

Parágrafo único. Para garantir o acesso à informação durante o processo de Revisão do Plano Diretor serão adotadas as seguintes medidas:

I - publicação dos seguintes materiais desenvolvidos durante o processo para consulta pública no sítio eletrônico do Plano Diretor, conforme cronograma:

- a) Metodologia Participativa;
- b) Diagnóstico Participativo;

- c) Síntese de Propostas;
- d) Cronograma de atividades;
- e) Disposição da estrutura organizacional do processo;
- f) Formulários; e
- g) Agrupamento de matérias jornalísticas sobre o processo de revisão;

II - recebimento de contribuições para a elaboração dos referidos produtos desenvolvidos durante o processo, seguindo as disposições deste Regimento quanto aos meios de submissão e aos prazos para sua realização.

Art. 44. Serão convocados os agentes envolvidos no processo seguindo as disposições deste Regimento quanto aos meios de convocação e aos prazos para sua realização.

Parágrafo único. Os agentes envolvidos no processo participativo são:

I - a população em geral;

II - as organizações comunitárias (associações de moradores, grupos de Igrejas, grupos de idosos, grupos de esporte e outros);

III - os movimentos populares (de moradia, de mulheres, de pessoas com deficiência, ambientalista, de direitos humanos e outros);

IV - as organizações de classe (sindicatos e associações de empresários e de trabalhadores e outros);

V - as instituições de ensino (formais e informais, desde a educação básica ao ensino superior, além dos docentes, discentes e técnicos);

VI - as organizações profissionais (urbanistas, arquitetos, engenheiros, advogados, assistentes sociais, psicólogos, corretores, médicos e outros);

VII - os órgãos e instituições públicas (das três esferas administrativas, especialmente a municipal);

VIII - os agentes políticos (vereadores, deputados e outros);

IX - os funcionários públicos (professores, profissionais de saúde, profissionais da assistência e outros).

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Em caso de eventuais alterações referentes ao processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande, realizados a critério do Comitê Gestor, serão publicados informes e demais materiais necessários no sítio eletrônico do Plano Diretor.

Art. 46. O Cronograma de revisão do Plano Diretor está sujeito a alterações pelo Comitê Gestor, a depender da necessidade organizativa.

Art. 47. Os casos omissos e conflitantes serão decididos pelo Comitê Gestor (CG).

Art. 48. Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 4.443, de 18 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n.º 4.599, de 02 de agosto de 2021.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 7 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 19 de fevereiro de 2024.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D57-0D66-9745-4451

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO CUNHA LIMA (CPF 089.XXX.XXX-10) em 19/02/2024 19:05:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/4D57-0D66-9745-4451>